



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PL n.º 147/2022

Autoria: **VEREADOR MITOSO**

EMENTA DO PROJETO DE LEI: ACRESCENTA o inciso IV ao art. 1.º da Lei Municipal n. 1.728, de 14 de maio de 2013, que dá prioridade na tramitação de processos administrativos, no âmbito do município de Manaus, às pessoas que especifica.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Mitoso, que acrescenta o inciso IV ao art. 1.º da Lei Municipal n. 1.728, de 14 de maio de 2013, que dá prioridade na tramitação de processos administrativos, no âmbito do município de Manaus, às pessoas que especifica.

Logo depois de ser deliberada, a propositura foi encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favoravelmente a tramitação.

A 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação também emitiu parecer favorável a tramitação, com o relator Vereador Marcelo Serafim.

Ato contínuo, foi recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, e distribuída ao Relator Vereador Dr. Rosinaldo Bual que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

Eis o breve relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Lei 147/2022, de autoria do Vereador Mitoso, que acrescenta o inciso IV ao art. 1.º da Lei Municipal n. 1.728, de 14 de maio de 2013, que dá prioridade na tramitação de processos administrativos, no âmbito do município de Manaus, às pessoas que especifica.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I, II e IV do RICMM, in verbis:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

Art. 39. À Comissão de Finanças Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

[...]

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

Fez-se mister que o Projeto de Lei em comento passe por essa comissão, pois em sua justificativa o Autor frisa que ele tem por escopo assegurar direito equiparado no âmbito dos processos administrativos do Município de Manaus, às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. Assim como, assenta que o Projeto de Lei não cria grandes despesas para o município.

Assim, conforme o exposto, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Manaus, 08 de maio de 2023.

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR – PMN

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br